



Desembargador **FERNANDO CALDEIRA BRANT**
1º Vice-Presidente e Superintendente Judiciário

Desembargador **JOSÉ MARCOS VIEIRA**
Orientador do Núcleo de Apoio do Projeto Themis

ANA PAULA RODRIGUEZ
Assessora da ASJIPPE

SÚMULAS NO TJMG

O RITJMG estabelece, em seu art. 530, a obrigatoriedade da observância dos enunciados de súmulas pelos órgãos fracionários. A norma corresponde à tendência das instituições jurídicas de empregar a jurisprudência como instrumento para harmonizar as decisões e garantir celeridade aos julgamentos a ela submetidos.

Este boletim identificará a súmula no sistema judiciário e tratará de alguns aspectos relativos à sua produção no TJMG, apresentando a trajetória de sua elaboração e as ferramentas capazes de dar aos enunciados a divulgação necessária e suficiente para que sejam aplicados aos julgamentos desta Corte de Justiça.

TRANSFORMAÇÕES DO JUDICIÁRIO

São muitas e complexas as razões do significativo aumento do volume de demandas submetidas ao Judiciário brasileiro. O despertar nacional para a cidadania, a complexidade das relações na sociedade contemporânea e o investimento institucional nas formas de acesso são fatores que contribuem para que o Judiciário mineiro receba um número vultoso de ações. É grande o desafio a ser enfrentado, sobretudo porque o volume de trabalho atual vulnera a estrutura física e administrativa disponível para o processamento e conclusão das demandas.

O enfrentamento dessa situação exige medidas pertinentes e corajosas, que não po-

dem se restringir às expectativas de aumento do quadro de pessoal. A Emenda Constitucional nº 45/2004 trouxe instrumentos inovadores, cabendo-lhe, por isso, o título de **Reforma do Judiciário**. Nessa perspectiva, as súmulas surgem como estratégia flexível e, ao mesmo tempo, consistente que alia agilidade (art. 125, II, do CPC) à segurança jurídica (art. 125, I, do CPC) na entrega da prestação jurisdicional.

Parte-se da premissa de que as demandas submetidas ao Judiciário podem ser agrupadas em dois tipos distintos: (1) reiteradas, cujos objetos e pedidos são repetitivos em razão de algum fato social ou político que tenha repercutido na esfera de direito de grande



número de pessoas; (2) singulares, que se caracterizam como contendas específicas e peculiares, dada a singularidade do pedido, do objeto e das partes envolvidas. Nesse último caso, a entrega da prestação jurisdicional demanda reflexões exclusivas, em vista da própria particularidade da contenda. No caso das demandas reiteradas, contudo, a mesma solução será aplicada aos pedidos semelhantes.

Os **litígios reiterados** são o foco das súmulas; eles se beneficiariam da agilidade do julgamento por súmula e, ainda, prestariam homenagem à segurança jurídica – pedidos iguais, decisões também. Assim, à sociedade estar-se-ia oferecendo uma prestação jurisdicional isonômica e célere. Em contrapartida, às demandas singulares seria possível dispensar tempo necessário para a análise de cada uma, segundo sua própria complexidade.

A crítica mais severa que se faz à súmula é o engessamento do julgador. Contudo, os magistrados têm preservados sua autonomia, imparcialidade e livre convencimento. É importante esclarecer que o processo de cons-

trução de súmula prevê a possibilidade de seu cancelamento, revisão ou adequação, conforme os novos posicionamentos que vão se estabelecendo. Prova disso é que a adoção das súmulas vinculantes pelo Supremo Tribunal Federal não esvaziou o princípio da independência dos Juízes.

O novo Código de Processo Civil, PL 8.046/10, traz, em seu texto (art. 520-522), um capítulo dedicado à questão da jurisprudência dos tribunais.

Sob o título “DO PRECEDENTE JUDICIAL”, a lei processual determina que os tribunais deem o devido destaque ao seu acervo jurisprudencial. Orienta quanto à observância dos julgamentos já ocorridos no STF, assim como de suas súmulas vinculantes, tudo isto em vigilância aos princípios jurídicos da Justiça. Essas transformações conduzem o Poder Judiciário a uma jurisprudência mais sólida e coerente.



CORREÇÃO DE LINGUAGEM

Súmulas e enunciados de súmula

Apesar de serem, muitas vezes, utilizados como equivalentes, “súmula” e “enunciado de súmula” expressam diferentes conceitos. É preciso, portanto, empregá-los com propriedade.

O “enunciado de súmula” identifica cada uma das disposições, cada um dos comandos jurídicos que constituirão a “súmula” de determinado órgão julgador. Por seu turno, a denominação “súmula” aplica-se ao conjunto dos enunciados produzidos no âmbito de uma corte.

REVERBERAÇÃO DO EFEITO “SÚMULA”

O enunciado de súmula surge como entendimento dominante relativo a uma questão específica, eliminando as divergências e, assim, impedindo a utilização da Justiça como um sistema de alternativas, cujo resultado variaria conforme a Câmara ou Turma julgadora a que se submetesse.

No encaixe desse entendimento, verifica-se que as súmulas definem novos caminhos na esfera processual. O art. 557 do CPC, que autoriza o Relator a decidir monocraticamente o recurso, o faz mediante a apuração da existência de súmula ou jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou dos Superiores. Da mesma forma, o §1º-A do artigo possibilita ao Relator dar provimento ao recur-

so, desde que a decisão motivadora do recurso esteja em pleno desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do STF ou Tribunal Superior.

O instituto da repercussão geral também se favorece do mesmo efeito, pois o entendimento jurídico lavrado na repercussão geral – caso “paradigma” – movimentará todo um sobrestado acervo de recursos extraordinários em uma mesma direção.

Portanto, o efeito “súmula” consolida-se no sistema processual brasileiro, contribuindo para uma Justiça mais ágil, coerente e satisfatória ao mesmo tempo em que preserva a independência do magistrado.

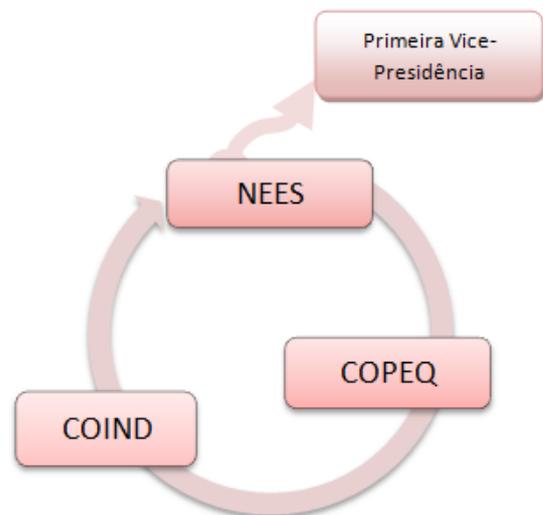
CAMINHOS DAS SÚMULAS NO TJMG

Sedimentar uma jurisprudência constitui procedimento desejável no âmbito dos tribunais, que, assim, tornarão clara sua orientação decisória. O reconhecimento da existência de um conjunto de posicionamentos coerentes entre si é garantia de isonomia, uma vez que entrega a todos os cidadãos a mesma Justiça.

A divergência não é apenas inevitável; é necessária para que haja uma constante reflexão a respeito da Justiça que se aplica e da realidade fática que se enfrenta.

Sob a égide desses fundamentos essenciais à Democracia, o TJMG estruturou um conjunto de procedimentos destinados à elaboração de enunciados de súmula, aproveitando a expertise de seus servidores e a estrutura de diversos de seus setores, com vistas a captar temas cuja sumulação, de fato, realize o propósito a que se destina.

Por meio da Resolução 754/2013, criou-se o Núcleo de Apoio à Elaboração de Enunciados de Súmula (NEES), setor ao qual cabem as funções de acompanhar os julgamentos do Órgão Especial e das Câmaras de Uniformização de Jurisprudência, identificar os temas relevantes para efeito de produção de enunciado de súmula bem como elaborar



Fluxograma que ilustra o processo de captação de temas destinados à elaboração de enunciados de súmula.

sínteses de seus julgamentos com vistas à publicação de Cadernos de Jurisprudência.

As formas pelas quais o NEES capta temas para elaboração de súmula são: (1) por meio de formulários enviados aos Gabinetes de Desembargadores, aos Gerentes de Cartórios e setores responsáveis pela distribuição e cadastro de novos processos – COMED, COTESP, COESPRO E CODISTR –, para que,



segundo sua conveniência, apontem tópicos de interesse; (2) por meio do acompanhamento das sessões de julgamento do Órgão Especial e das Câmaras de Uniformização de Jurisprudência, bem como análise dos acórdãos publicados, com a identificação da recorrência e da relevância de questões jurídicas ou (3) pelo recebimento de propostas remetidas diretamente pelos Desembargadores, nos termos do art. 534 do RITJMG.

Realizado esse levantamento, o NEES encaminha as propostas de enunciados de súmula à EJEF, notadamente aos setores COPEQ e COIND. A COPEQ, então, realiza um estudo do tema, fazendo levantamento de precedentes, com indicação do tratamento dado a ele em diferentes câmaras deste Tribunal, em tribunais de outros estados da Fe-

deração bem como nos Tribunais Superiores. Essa pesquisa é fundamental, pois propicia uma visão ampliada do assunto, capaz de oferecer subsídios para determinar sua relevância e viabilidade. O conjunto dos dados obtidos é, em seguida, enviado à COIND, que elabora o anteprojeto do enunciado de súmula.

Os documentos produzidos ao longo do processo retornam para o NEES, que revisa o anteprojeto, garantindo sua correção e legibilidade, sem criar jurisprudência, e o encaminha à Primeira Vice-Presidência, a quem cabe a iniciativa de submeter o texto ao Órgão Especial.

Uma vez aprovado, o enunciado de súmula estará disponível para ampla consulta no *site* do TJMG.

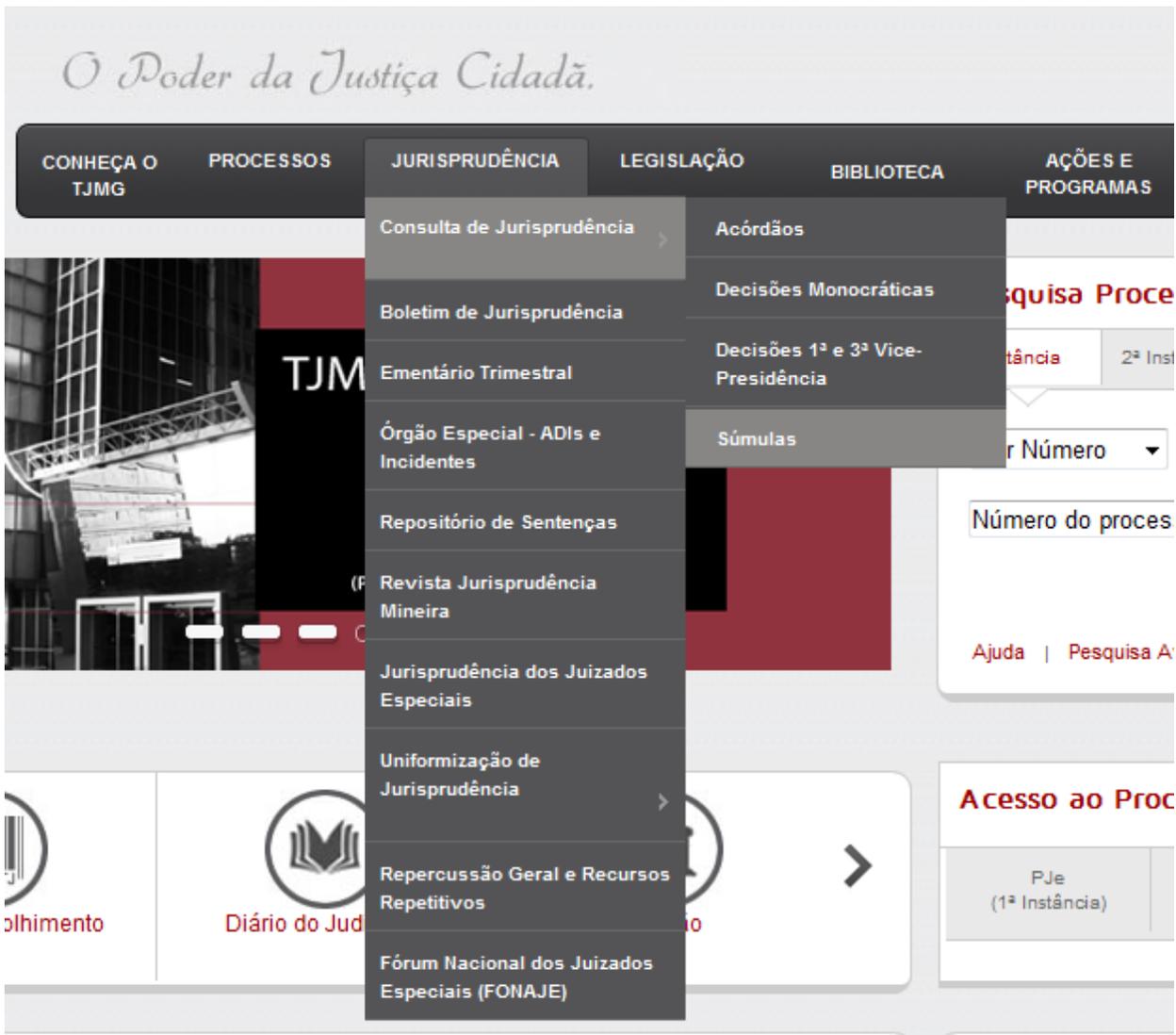


Imagem do *site* do TJMG com indicação do caminho de acesso à página em que as súmulas produzidas serão publicadas.



MINUTO ACADÊMICO

Raízes do caráter vinculante das súmulas

A súmula, e seu característico efeito vinculante, não é instituto recente no sistema jurídico brasileiro; surgiu inspirada no chamado “assento português”. Os assentos eram normas ditadas pelas Casas de Suplicação para liquidar divergências jurídicas que surgiam.

Presentes nas Ordenações Manuelinas foram mantidos nas Ordenações Filipinas; extintos em 1822, chegaram a ser novamente adotados em razão da instabilidade jurídica provocada pelos constantes desentendimentos jurisprudenciais. Munidos de força obrigatória, os assentos puniam os magistrados com a suspensão por desobediência, caso não adotassem as diretrizes jurídicas contidas nas Ordenações Manuelinas.

A Independência do Brasil não trouxe transformações estruturais no sistema jurídico já existente e os assentos permaneceram até a Proclamação da República, com a promulgação da Constituição de 1891.

Nesse contexto histórico no qual servia a um propósito diferente, o conceito do efeito vinculante já estava assinalado na gênese do sistema jurídico brasileiro.

ERRATA

No informativo de nº15 constou a informação de que havendo empate em eleição, o desempate seria feito pelo voto do Desembargador mais antigo, quando na verdade o desempate se dá, nesse caso, pelo critério de maior antiguidade no Tribunal, dentre os candidatos empata-dos (art. 578, IV, h, i do RITJMG).

NEES - Núcleo de Apoio à Elaboração de Enunciados de Súmula

O Núcleo de Revisão agora é NEES!

Após a publicação da Resolução 754/2013, as funções do Núcleo de Revisão foram ampliadas. Por isso, houve também uma mudança em sua estrutura de funcionamento e em seu nome.

Agora, somos o Núcleo de Apoio à Elaboração de Enunciados de Súmula ou NEES. Afora isso, continuamos à disposição para atender às demandas dos Gabinetes no que se refere ao processo de padronização bem como de revisão de acórdãos.

Bloco 901 da Unidade Raja Gabaglia (Torre 1, 9º andar).

O atendimento pode ser feito por telefone ou *e-mail*.

Tel.: 3299-4905 - E-mail: nees@tjmg.jus.br